



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

PARECER JURÍDICO nº 038/2026

Processo Administrativo nº 653/2026

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Sul/GO

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 – Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro – Secretaria Municipal de Saúde.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento administrativo que visa à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo Administrativo nº 8353/2025, do Fundo Municipal de Assistência Social de Colinas do Sul/GO, cujo objeto consiste no registro de preços para fornecimento de veículos automotores zero quilômetro.

A demanda foi formalizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Letícia Paulino da Silva, mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, visando à aquisição de 01 (um) veículo de passeio 1.0, conforme especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência.

Consta justificativa da necessidade da contratação, vinculada à execução das ações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com menção à emenda parlamentar nº 202500005012069, além de indicação de alto grau de prioridade.

O Departamento de Compras realizou pesquisa de preços, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apurado valor médio de mercado de R\$ 100.839,83, enquanto o valor da adesão perfaz R\$ 95.900,00, demonstrando vantajosidade.

Consta nos autos declaração de existência de saldo orçamentário e adequação à LOA, PPA e LDO, para o valor estimado da contratação.

Foi elaborada minuta contratual prevendo o valor total de R\$ 95.900,00, com dotação orçamentária específica para Equipamentos e Material Permanente.

O Agente de Contratação apresentou relatório técnico fundamentando a viabilidade jurídica da adesão, nos termos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da possibilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão à Ata de Registro de Preços (“carona”) encontra respaldo no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu §2º, que autoriza órgão ou entidade não participante a aderir à ata, desde que:

- haja justificativa da vantagem da adesão;
- seja demonstrada a compatibilidade com os preços de mercado;
- exista anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- sejam observados os limites quantitativos.

No caso concreto, há justificativa formal da vantajosidade da adesão, demonstrando que o valor da ARP (R\$ 95.900,00) é inferior ao valor médio apurado (R\$ 100.839,83), atendendo ao requisito do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O relatório do Agente de Contratação explicita o enquadramento legal da adesão no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando observância formal do procedimento.

Sob o aspecto jurídico, a adesão mostra-se possível e adequada, desde que confirmadas nos autos:

- a anuência expressa do órgão gerenciador;
- a aceitação formal do fornecedor;
- a observância do limite de 50% previsto na regulamentação.

2. Da motivação administrativa e do interesse público

A motivação da contratação encontra-se devidamente formalizada, com exposição clara da necessidade administrativa, vinculada ao reforço da estrutura logística da Secretaria Municipal de Saúde.

A justificativa demonstra:

- aumento da demanda por deslocamento de equipes;
- necessidade de transporte de pacientes e materiais;
- insuficiência e desgaste da frota atual.

Trata-se de despesa relacionada à política pública essencial (saúde), o que reforça o atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

3. Da pesquisa de preços e da vantajosidade

A pesquisa de preços observou os critérios legais previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme consta na justificativa formal.

O valor médio apurado foi de R\$ 100.839,83, sendo a adesão no valor de R\$ 95.900,00, o que evidencia vantagem econômica objetiva para a Administração.

Do ponto de vista jurídico-contábil, resta demonstrada:

- compatibilidade com preços de mercado;
- economicidade;
- ausência de sobrepreço.

4. Da adequação orçamentária e responsabilidade fiscal

Consta declaração expressa de existência de saldo orçamentário suficiente e compatibilidade com LOA, PPA e LDO.

A minuta contratual indica dotação orçamentária específica para Equipamentos e Material Permanente.

Assim, sob o aspecto fiscal, verifica-se atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), afastando vício de responsabilidade orçamentária.

5. Da minuta contratual

A minuta contratual encontra-se estruturada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- fundamentação legal;
- objeto e valor;
- prazos;
- regras de reajuste;
- reequilíbrio econômico-financeiro;
- dotação orçamentária;
- cláusula de proteção de dados (LGPD);
- fiscalização contratual;
- hipóteses de alteração e extinção.

Todavia, tecnicamente recomenda-se ajuste formal para:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028

- corrigir eventual divergência entre o número da ARP mencionada no despacho autorizativo (Ata nº 85/2025) e a ARP nº 01/2026 referida no restante do processo, evitando inconsistência documental;
- adequar a vigência contratual à natureza de fornecimento imediato (bem permanente), caso não haja justificativa técnica para prazo superior ao necessário.

6. Das inconsistências técnicas no Termo de Referência

Observa-se, no Termo de Referência, menção indevida à “ambulância tipo A” em trechos da descrição da solução, embora o objeto seja veículo de passeio 1.0.

Tal inconsistência decorre, possivelmente, de erro material (modelo padronizado). Recomenda-se a retificação formal do Termo de Referência antes da formalização definitiva da contratação, a fim de evitar questionamentos futuros pelos órgãos de controle.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise pormenorizada dos autos, conclui-se que:

1. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 encontra respaldo jurídico no art. 86 da Lei nº 14.133/2021;
2. Há justificativa técnica e administrativa adequada da necessidade da contratação;
3. Está demonstrada a vantajosidade econômica, com valor inferior ao preço médio de mercado;
4. Existe previsão orçamentária e compatibilidade com LOA, PPA e LDO;
5. A minuta contratual encontra-se, em regra, adequada à legislação vigente.

Contudo, recomenda-se, previamente à assinatura do contrato:

- retificação dos trechos do Termo de Referência que mencionam “ambulância tipo A”;
- conferência e uniformização do número da Ata de Registro de Preços;
- juntada formal da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, se ainda não constarem nos autos.

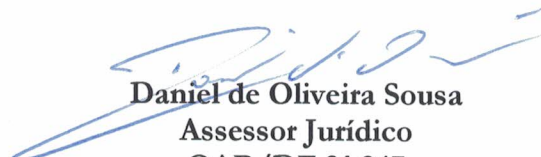
Sanadas tais observações formais, **opino pela regularidade jurídica da adesão e pela possibilidade de prosseguimento da contratação**, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com os princípios constitucionais da Administração Pública e com as normas de responsabilidade fiscal.

É o parecer.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA
GESTÃO 2025/2028**

Colinas do Sul, 24 de fevereiro de 2026.


Daniel de Oliveira Sousa
Assessor Jurídico
OAB/DF 31.947